

**ESTADO DO PARÁ**

Assembléia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCRF

Em, 23, 04, 2024

Ass. \_\_\_\_\_



Assembleia Legislativa  
Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 23, 04, 2024

Diego Brabo  
Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: T

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 /2024

**Dá nova redação ao título do Capítulo IX e ao art. 300, da Constituição do Estado do Pará.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,** estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O título do Capítulo IX e art. 300, da Constituição do Estado do Pará, passam a ter a seguinte redação:

**"CAPITULO IX  
POVOS INDIGENAS**

*nt*  
**Art. 300.** O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos **povos indígenas** e sua cultura, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, assim como reconhecerão seus direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam.

**§ 1º.** No atendimento aos **povos indígenas**, as ações e serviços públicos, de qualquer natureza, devem integrar-se e adaptar-se às suas tradições, línguas e organização social.

*Luciano*  
**§ 2º.** O Poder Público participará da definição e implementação dos planos, programas e projetos da União, voltados para os **povos indígenas**, no território paraense.

**§ 3º.** O Estado e os Municípios devem garantir a posse dos **povos indígenas** sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam e o usufruto exclusivo deles sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

**§ 4º.** A participação dos **povos indígenas** é essencial à formulação de conceitos, políticas e na tomada de decisões sobre assuntos que lhe digam respeito,

*Boque*  
*Manhães*  
*Mezquita*  
*Luciano*



**Assembleia Legislativa  
Estado do Pará**

*sendo instrumento básico desta participação o conselho indigenista, composto majoritariamente por representantes originários dos povos indígenas, que terá sua implantação em funcionamento regulados em lei.*

§ 5º. O Ministério Público do Estado manterá Promotor de Justiça ou promotores de Justiça especializados para a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, suas comunidades e organizações existentes no território paraense.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.**

**Deputada ANDRÉIA XARÃO  
MDB**





**Assembleia Legislativa  
Estado do Pará**

## **JUSTIFICATIVA**

A utilização de terminologia apropriada é essencial na promoção da igualdade e da justiça social, especialmente em relação às comunidades tradicionais. Isto é especialmente verdadeiro para os povos indígenas, que têm sido historicamente sujeitos ao colonialismo, ao apagamento cultural e à discriminação. Na sociedade moderna, a importância da terminologia tem sido frequentemente discutida, o que levou a promulgação de leis que utilizam termos mais apropriados.

O termo "índio", segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), surgiu de uma confusão cometida por Cristóvão Colombo, tido como "descobridor" das Américas que, ao chegar no continente, acreditava estar nas Índias e por isso os povos que aqui habitavam foram genericamente nomeados "índios".

A palavra "índio" remete a estereótipos preconceituosos relacionados aos povos indígenas, como sendo uma pessoa selvagem. O termo adquiriu caráter pejorativo com o tempo, sendo associado à preguiça e atraso.

Ativistas e coletivos indígenas relatam que a data de 19 de abril, da forma como é celebrada hoje, reproduz estes estereótipos que foram e são lançados sobre os povos indígenas até hoje. Eles, os estereótipos, reafirmam preconceitos e culminam em discriminação desses povos tão importantes para formação da sociedade brasileira.

Por isso, é mais apropriado substituir na letra da Lei máxima do Estado do Pará, a palavra "índio" pelo termo "Povos Indígenas". Assim, evitamos reproduzir um estereótipo de que todos os povos indígenas são todos iguais e reforçar uma ideia de que são seres do passado ou selvagens. Tratar como Indígena valoriza a





**Assembleia Legislativa  
Estado do Pará**

diversidade de culturas que há em todos os povos originários da população das Américas.

Em 2022, o Governo Federal promulgou a Lei nº 14.402 que “institui o Dia dos Povos Indígenas”, revogando o Decreto-Lei nº 5.540, que foi instituído em 1943, atendendo a proposta do Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, que propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o “Dia do Índio”. Com a providencial alteração, o Congresso Nacional formalizou o reconhecimento no que se refere à correta denominação.

Ao ajustar a Constituição Estadual ao que hoje se entende como denominação correta aos povos tradicionais, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará assume posição de vanguarda, ao reconhecer o direito desses povos, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões. A ALEPA, mais uma vez, assume o protagonismo no cenário legislativo do país.

Dessa forma, apresentamos para apreciação e apoio de Vossas Excelências o Projeto de Emenda Constitucional, alterando o texto do Capítulo IX e o Art. 300 da CE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Xarão'.

Deputada ANDRÉIA XARÃO

MDB